



# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

### PROJETO DE LEI Nº 2025.

Altera a Lei complementar nº13 de 29 de dezembro de 2008 para isentar de pagamento de IPTU as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Prezado Presidente e Nobres Parlamentares,

O vereador Roger Santos, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica acrescido inciso com alíneas, itens e parágrafos no artigo 23 da Lei Complementar nº 13 de 29 de dezembro de 2008 com a seguinte redação;

Art. 23. -----

XII – que sejam de propriedades ou que estejam em posse comprovada de pessoas com Transtornos de Espectro Autista - TEA ou que seja responsável legalmente pela guarda, tutela ou curatela de pessoa diagnosticada com TEA conforme os termos e requisitos normativos, devendo observar:

a - aplica-se em único imóvel residencial,

b - renda familiar limitado ao valor de 3 salários-mínimos,

c - o contribuinte tem que apresentar anualmente o requerimento com os seguintes documentos:

1 – laudo médico emitido por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo o Código Internacional de Doenças (CID F84);

2 – documento de identificação do requerente e da pessoa com TEA;

3 – comprovante de residência em nome do requerente;

4 – Documento de propriedade do imóvel (escritura, carnê do IPTU) ou, em caso de locação, contrato de aluguel no nome do requerente.

Parágrafo único 1º A perda das condições previstas implica na imediata cessação da isenção, devendo o beneficiário comunicar o setor tributário do município qualquer alteração da situação.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer justiça social e apoio às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Monte Mor, garantindo a isenção do IPTU como forma de aliviar a carga financeira dessas famílias, que frequentemente arcam com elevados custos de tratamento, terapias e acompanhamento especializado.

O benefício proposto é limitado a um único imóvel residencial e condicionado à comprovação de renda familiar de até quatro salários mínimos, o que assegura um caráter social e responsável à medida.

A iniciativa reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a dignidade e a cidadania das pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade e solidariedade, além de respeitar as diretrizes da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância social e humana desta proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 11 de novembro de 2025

**Roger Santos**  
Vereador

---

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)